PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

De volta ao trabalho.

LEI Nº 2.496/2003

Declara patrimônio ambiental e imune de corte a árvore que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada patrimônio ambiental, por sua antiguidade, beleza, raridade e localização, para efeito de proteção por parte do Município e da sociedade a árvore conhecida popularmente como "Barriguda", nome científica "Chorisia Speciosa", St. Hil. – Família Bombacaceae, localizada no Largo do Santana.

Parágrafo Único – A árvore especificada no caput deste artigo, fica imune de corte, derrubada, queima ou agressões químicas.

Art. 2º. A Secretária Municipal do Meio Ambiente como órgão executivo da gestão ambiental nos termos do art. 107 da Lei Complementar nº 034/2.001, promoverá as medidas administrativas necessárias ao registro de tombamento de que trata esta lei, para os fins de sua proteção e preservação.

Art. 3º. Os danos ou corte da árvore declarada imune por força desta lei, serão considerados infrações ambientais, passíveis da sanção prevista no art. 130, inciso XXVI, da Lei Federal nº 16.243/96.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIMONE JAMAL GOTTI
Secretária do Meio Ambiente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/01/2004
Servidor